



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

LEI Nº 2.079

Data: 15 de agosto de 2024

Súmula: “Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, revogando e substituindo a Lei Municipal nº 1.711, de 29 de setembro de 2017, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, envia à Câmara Municipal de Guaratuba, para análise, deliberação e posterior aprovação, o texto do seguinte projeto de lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, órgão deliberativo e consultivo, vinculado ao Chefe do Poder Executivo, através do órgão oficial municipal de turismo, destinado a orientar, planejar, integrar, promover e fomentar o desenvolvimento do turismo no Município de Guaratuba.

CAPÍTULO II - DO OBJETIVO E DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I - DO OBJETIVO

Art. 2º O COMTUR tem como objetivo a conjugação de esforços entre o Poder Público Municipal e a sociedade civil na aplicação de políticas de incentivo ao turismo.

Parágrafo Único. Compreendem-se como políticas de incentivo ao turismo todas as iniciativas ligadas à atividade turística, sejam elas originárias do setor governamental ou não-governamental, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico, turístico e cultural do Município.

SEÇÃO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao COMTUR:

- I - propor diretrizes básicas para a Política Municipal de Turismo;
- II - propor instrumentos legais necessários ao pleno exercício de suas funções;
- III - propor modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;



MUNICIPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

IV – revisar, aprovar e validar a elaboração de projetos de lei que, de qualquer forma, se relacionem com o turismo;

V - propor programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município de Guaratuba;

VI - propor e coordenar as diretrizes para o trabalho desenvolvido e prestado pelos serviços públicos municipais e por instituições não-governamentais, com o objetivo de promover a integração e a infraestrutura adequada à instalação e manutenção da atividade do turismo, servindo também como meio de comunicação entre eles;

VII - propor e planejar debates sobre temas de interesse turístico;

VIII - propor e divulgar as atividades ligadas ao turismo em suas entidades representativas e demais órgãos afins;

IX – auxiliar na elaboração do Calendário Anual de Eventos do Município;

X - apoiar a realização de eventos de relevante interesse turístico do Município de Guaratuba;

XI - propor ao poder público municipal a celebração de convênios com órgãos, entidades e instituições de turismo, sejam elas públicas, privadas, nacionais ou internacionais, com o objetivo de promover intercâmbios de interesse turístico;

XII - aprovar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Turismo;

XIII - propor ao poder público municipal planos de financiamentos ou convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XIV - emitir pareceres relativos a financiamentos de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da atividade turística;

XV - fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhes forem destinados;

XVI - elaborar, organizar e aprovar o seu Regimento Interno;

XVII - propor alterações no Regimento Interno;

XVIII – eleger membros para cargos em câmaras temáticas ou comissões técnicas ou outras estruturas necessárias para o andamento dos trabalhos;

XIX - propor o ingresso de outras entidades na composição do COMTUR;

XX - zelar pelo cumprimento desta Lei;

XXI - solicitar ao órgão oficial municipal de turismo a coordenação e a execução das propostas aprovadas pelo Conselho, desde que inseridas nas atribuições que forem de sua competência.

Parágrafo Único. As alterações do Regimento Interno, previstas no inciso XVII, serão decididas pela maioria absoluta dos votos dos Conselheiros.



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO COMTUR

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O COMTUR deverá ser composto por representantes e respectivos suplentes de instituições públicas, privadas e da sociedade civil, cuja atividade tenha correlação com o turismo, observada a seguinte composição:

I – 50% de conselheiros do setor governamental;

II – 50% de conselheiros do setor não-governamental.

§1º Em casos de empate, o voto de qualidade caberá ao Presidente do COMTUR;

§2º Os conselheiros exercerão mandato de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação das suas respectivas nomeações, sendo permitidas sucessivas reconduções, sendo os critérios de recondução definidos pelo Regimento Interno;

§3º O poder público municipal indicará seus representantes titulares e suplentes, garantindo representatividade de secretarias e órgãos do governo municipal, sendo obrigatória a participação de 2 (dois) representantes e respectivos suplentes do órgão oficial municipal de turismo;

§4º O prazo para as indicações de que trata o caput deste artigo será de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento do ofício enviado pela Secretaria Executiva.

SEÇÃO II - DA INCLUSÃO, DA EXCLUSÃO E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 5º A inclusão de novos membros no COMTUR dar-se-á com apresentação de Ofício ao presidente do Conselho, que levará para aprovação da maioria absoluta dos conselheiros, em Reunião Ordinária, e homologada por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 6º Os membros do COMTUR perderão os seus mandatos nas seguintes hipóteses:

I – 3 (três) faltas consecutivas em reuniões ordinárias de seus representantes legais ou 5 (cinco) alternadas, sem apresentar qualquer justificativa à Presidência do Conselho, no período de seu mandato (2 anos);

II – Tornar-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade, pela prática de atos ilegais ou ainda pela prática de atos que atentem contra os objetivos do COMTUR.

§1º Compete ao Conselheiro titular diligenciar no sentido de convocar seus suplentes.

§2º O prazo para apresentar justificativa de ausência de que trata o caput é de 7 (sete) dias corridos, a contar do primeiro dia útil seguinte à reunião ordinária em que houve o fato.



MUNICIPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

§3º – O Presidente do COMTUR é a autoridade competente para declarar a perda de mandato de qualquer membro, após apuradas as razões, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

§4º – A perda do mandato não exclui qualquer iniciativa ou punição de ordem disciplinar, cível ou penal, cabendo à entidade representada pelo membro que perdeu o mandato, indicar um novo nome para compor o COMTUR, pelo restante do mandato do membro destituído, cumpridas as exigências legais.

§5º A participação no COMTUR constitui função pública de relevante valor social, sendo vedada qualquer remuneração aos seus membros, diretores e/ou conselheiros.

CAPÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I – DA PRESIDÊNCIA

Art. 7º Compete ao Presidente:

- I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do COMTUR;
- II - definir a pauta das reuniões, em conjunto com o Secretário Executivo;
- III - dirigir os trabalhos, buscar consenso e encaminhar as votações das matérias submetidas à apreciação do colegiado;
- IV - autorizar adiamentos;
- V - designar relatores, objetivando abreviar os trabalhos dos assuntos por parte dos Conselheiros;
- VI - exercer o direito do voto de qualidade, sempre que houver empate nas votações;
- VII - zelar pelo bom funcionamento do COMTUR e pela consecução de seus objetivos;
- VIII - solicitar recursos humanos e materiais necessários à execução dos trabalhos do COMTUR;
- IX - comunicar ao Prefeito Municipal as deliberações do COMTUR, solicitando as providências necessárias;
- X - representar o COMTUR em suas relações internas e externas;
- XI - dar publicidade às decisões do COMTUR;
- XII - indicar o Secretário Executivo do COMTUR;
- XIII - constituir Comitês Técnicos e designar seus respectivos coordenadores;
- XIV - convidar para as reuniões do COMTUR representantes de instituições governamentais e não-governamentais, especialistas e técnicos sobre assuntos de interesse;
- XV - zelar pelo cumprimento desta lei.



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

SEÇÃO II – DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 8º O Vice-Presidente será indicado pelo Presidente, entre os membros que não representam órgãos da esfera pública municipal, e deverá ter a aprovação da maioria simples dos conselheiros, por votação, em reunião ordinária.

Art. 9º Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;

II - dirigir as sessões do COMTUR, ordinárias e extraordinárias, quando assim delegado pelo Presidente, podendo praticar todos os atos outorgados ao exercício da Presidência;

III - representar o COMTUR em suas relações internas e externas, quando delegado pelo Presidente;

IV - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas.

SEÇÃO III - DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 10. O Secretário Executivo será designado pelo Presidente do Conselho, dentre os integrantes do corpo técnico do órgão oficial municipal de turismo.

Art. 11. São competências do Secretário Executivo:

I - registrar e lavrar as atas das reuniões;

II - apoiar técnica e administrativamente as reuniões e demais atividades do COMTUR;

III - cuidar do recebimento e expedição de correspondências;

IV - organizar e manter os arquivos e atas do COMTUR;

V - publicar as Atas, Resoluções e Pareceres do COMTUR, promovendo a transparência;

VI - assessorar o Presidente e o Vice-Presidente do COMTUR na fixação de diretrizes administrativas e nos assuntos de sua competência;

VII - convocar Conselheiros e Suplentes para comparecimento às reuniões do COMTUR;

VIII - exercer outras atribuições administrativas que lhe forem conferidas pelo Presidente.



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

SEÇÃO IV - DOS CONSELHEIROS

Art. 12. Compete aos Conselheiros:

I - participar efetivamente das reuniões, das discussões e dos trabalhos, apresentando propostas e/ou pareceres em relação às matérias em pauta;

II - solicitar, quando necessário, esclarecimentos objetivando a apreciação dos assuntos em pauta, propondo, inclusive, a convocação de especialistas;

III - apresentar todos os dados e informações da sua área de competência e de conhecimento, sempre que julgarem adequado ou quando solicitados;

IV - analisar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas;

V - coordenar e participar de Comitês Técnicos quando designados;

VI - fazer-se representar por seus suplentes nas reuniões, em hipóteses de impossibilidade ou impedimento de seu comparecimento ou justificar as ausências;

VII - desempenhar outras atividades e funções que lhes forem atribuídas pelo Presidente;

VIII - declarar seu voto sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrário ou favorável à matéria votada;

IX - conduzir as reuniões ordinárias ou extraordinárias, uma vez delegado pelo Presidente;

X - elaborar, aprovar e modificar, por maioria absoluta de votos, o Regimento Interno do COMTUR, submetendo-o à ratificação do Presidente.

CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

SEÇÃO I – DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 13. O presidente, o vice-presidente e o secretário executivo serão eleitos dentre os membros do Conselho Municipal de Turismo, para um mandato de 2 (dois) anos.

SEÇÃO II - DAS REUNIÕES

Art. 14. As reuniões do COMTUR serão ordinárias e extraordinárias, conforme disposto nesta lei.

Art. 15. As reuniões do COMTUR obedecerão à seguinte sequência:

I - assinatura da lista de presença e verificação do quórum;

II - instalação dos trabalhos;

III - discussão, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

IV - leitura do expediente;

V - execução dos temas da pauta da reunião;

VI - apresentação, discussão e proposição de resoluções e recomendações;

VII - apresentação de assuntos de ordem geral.

§ 1º Durante a discussão da ata da reunião anterior, os Conselheiros poderão apresentar emendas, oralmente ou por escrito.

§ 2º A lista de presença poderá ser assinada por meios físicos ou digitais.

SUBSEÇÃO I - DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

Art. 16. As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, por convocação do Presidente do COMTUR.

Art. 17. As reuniões do COMTUR serão convocadas por meio de ofício a cada Conselheiro, e repassadas por meio de qualquer recurso tecnológico, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, onde constarão:

I - o local, o dia e a hora da reunião;

II - a pauta de discussões.

Art. 18. As reuniões do COMTUR serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos membros do Conselho e, 15 (quinze) minutos após, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Único. A matéria em discussão e votação será considerada aprovada se obtiver voto favorável da maioria simples dos Conselheiros presentes.

SUBSEÇÃO II - DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 19. O COMTUR reunir-se-á a qualquer tempo, em caráter extraordinário, nos casos de urgência ou de interesse público relevante, por convocação:

I - do Presidente;

II - de 2/3 (dois terços) dos seus Conselheiros, através de requerimento dirigido ao Presidente, devidamente fundamentado e instruído com os documentos que motivaram o pedido.

Parágrafo Único. A convocação de reuniões extraordinárias obedecerá ao mesmo rito estabelecido nos artigos 15 e 17 desta lei, à exceção do prazo de convocação, que será de 2 (dois) dias de antecedência.



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

SEÇÃO III - DAS ATAS

Art. 20. Das reuniões do COMTUR serão lavradas as respectivas atas, das quais constarão:

I - a data, local e hora de sua realização;

II - a relação nominal dos presentes;

III - a ordem do dia;

IV - o resumo das discussões;

V - o resultado das votações;

VI - a assinatura dos Conselheiros presentes.

§1º Após sua aprovação em reunião, as atas serão numeradas e arquivadas em meios físicos e digitais.

§2º A assinatura da ata poderá ser realizada por meios digitais.

§3º As matérias em votação serão precedidas de inserção em pauta, a seguir, e nesta ordem: apresentação de relatório por Conselheiro ou Comissão designada pelo Presidente, e, quando houver, apresentação de emendas por proposta de 1/3 (um terço) dos Conselheiros, discussão e aprovação.

CAPÍTULO VI - DOS COMITÊS TÉCNICOS

Art. 21. O Conselho poderá contar com o assessoramento de Comitês Técnicos instituídos por meio de deliberação própria, conforme as necessidades identificadas, para tratar de temas específicos.

§1º Os Comitês Técnicos de que trata este artigo poderão reunir-se fora das convocações ordinárias e extraordinárias, de acordo com a necessidade dos assuntos demandados pelo Conselho ou por solicitação do Presidente.

§2º A coordenação de cada Comitê Técnico ficará sob a responsabilidade de um Conselheiro, titular ou suplente, designado em reunião ordinária.

§3º Os membros dos Comitês Técnicos não precisam estar vinculados às entidades que integram o Conselho Municipal de Turismo, conforme a especificidade do assunto ou questão em exame, desde que a sua participação seja aprovada por maioria simples.

§4º Poderão ser convidados a participar dos Comitês pessoas da sociedade com base na notória experiência em determinada área de interesse, tendo direito à voz, mas não a voto, e sem ônus ou obrigação financeira entre quaisquer partes.

§5º A participação nos Comitês Técnicos é de caráter voluntário, não cabendo ao Conselho remunerar o seu exercício.

§6º São objetivos dos Comitês Técnicos, entre outros:



MUNICIPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

- I - aprofundar os temas abordados para melhor fundamentar decisões;
- II - estudar problemas e propor soluções em suas respectivas áreas de especialidade.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. O apoio técnico-administrativo e a infraestrutura necessária à operacionalização do Conselho serão de responsabilidade do Poder Executivo ou da entidade ou órgão ao qual ele delegar competência.

Art. 23. Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Presidente, que poderá inclusive expedir atos específicos sobre a questão, desde que não conflitem com os objetivos do COMTUR e o disposto no Regimento Interno.

Art. 24. As propostas para alteração do Regimento Interno poderão ser encaminhadas por qualquer Conselheiro, e aprovadas por quórum composto pela maioria absoluta dos membros do COMTUR, em reunião ordinária.

Art. 25º Esta lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 26º Fica expressamente revogada a Lei nº 1.711, de 29 de setembro de 2017

Gabinete do Prefeito de Guaratuba em 15 de agosto de 2024

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PLE nº 1655 de 01/07/24
Of. Nº 033/24 CMG de 13/08/24